



**DECRETO N.º 017/2002 de 08/10/2002**

**"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL"**

**Considerando** a necessidade de se manter um Sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Echaporã para proteção à população e seus bens de calamidade publica;

**Considerando** a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade publica;

**Considerando** a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para bem comum; e, finalmente, a necessidade deste município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil;

**FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, PREFEITO MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, COMARCA DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0033

destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis, a preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

A) - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - subordinada diretamente ao chefe do poder executivo municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa.

B) - Os núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2º deste decreto.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus.

§ 1º - O Presidente do COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros Órgãos Municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - O Gabinete do Prefeito dará o suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

034

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por representantes do executivo municipal.

Art. 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação do município.

Art. 9º - Quaisquer dos Órgãos competentes do Sistema de Defesa Municipal Informará, imediata e inadiavelmente à Secretaria executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 10 - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente do COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente do COMDEC declarará Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário o Presidente do COMDEC proporá ao Prefeito a declaração de Estado de Calamidade Pública.

Art. 11 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 12 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando a ocorrência de eventos desastrosos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0035

Art. 13 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em  
08 de outubro de 2002.

**FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal na  
mesma data supra.

**SÉRGIO CARLOS GIAXA**  
**SECRETÁRIO**